



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 16 DE NOVEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2020
Bayeux/PB 11 de novembro de 2020
(Projeto de Lei Ordinária nº 32/2020 – Mesa Diretora)

**Fixa o subsídio dos vereadores da
Câmara Municipal de Bayeux para a
15ª Legislatura (2021 / 2024), e dá
outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Bayeux para a 15ª
Legislatura do quadriênio 2021 / 2024, fica fixado em R\$ 10.128,80 (Dez mil, cento e vinte e oito
reais e oitenta centavos), que corresponde a quarenta por cento do subsídio dos deputados
estaduais (Lei nº 10.435 de 20 de janeiro de 2015), na forma do que dispõe a Constituição
Federal, em seu art. 29, inciso VI, através da redação dada pela EC nº 25 de 14 de fevereiro de
2000.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio de R\$
13.505,20 (Treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos), compatível com a carga extra,
decorrente do exercício da função representativa e administrativa.

Art. 2º O vereador que, injustificadamente não comparecer à sessão ordinária, deixará
de perceber o subsídio proporcional correspondente, sem prejuízo das demais penalidades
previstas do Regimento Interno.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou
extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos
(um trinta avos).

§ 2º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 3º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão
legislativa extraordinária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta das
dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

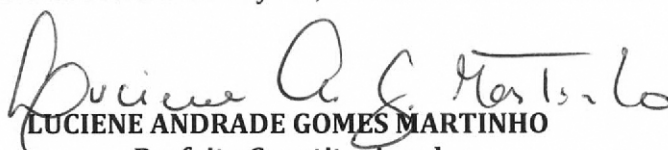


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá os seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 11 de novembro de 2020.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional